ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01068791Z DE 1991

OA - 11

NATUREZA : PL 01-0687/91-2 DE 28/11/91

PROMOVENTE: VEREADOR WALTER ABRAHÃO (PDS)

EMENTA :

Dispõe sobre a isenção do IPTU aos ex-combatentes da Revolução Constitucionalista de 1932.

INDICE :

EX-COMB.REV.CONST.
IPTU
ISENçãO TRIBUTáRIA
SOC.VETER.1932-MMDC

OBSERVACOES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 11:59:12
00000010221-05

ARQUIVADO Em 04/02/9

CHEFE DA SEÇÃO

Chefe da Seção Técnica M

DIGITADO
CPD Sandra

# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº -1- de proc
nº 687 de 19 91
Candida

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POL. URBANA, METROP. E M. AMB
SAÚDE, PROM. SOCIAL E TRAB.
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0687/91-2

Dispõe sobre a isenção do IPTU aos ex-combatentes da Revolução Constitucionalista de 1.932.

A Câmara Municipal de São Paulo, decreta:

Art.1º- Fica o Executivo autorizado a isentar de pagamento do IPTU, os imóveis de propriedade dos ex-combatentes que lutaram na Revolução Constitucionalista de 1.932.

Art.2º- A isenção é aplicável exclusivamente ao imóvel usado como moradia do ex-combatente e/ou sua viúva, não sendo concedida em caso do beneficiário possuir mais de um imóvel.

Art.3º- Para obtenção do benefício o beneficiário deverá apresentar á secretaria das finanças do Município, certidão expedida pela Sociedade Veteranos de 1.932- MMDC.

Art.4º- O benefício extingue-se com a morte do beneficiário, não podendo ser transferido a herdeiros ou terceiros.

Art.5º- As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotaçoẽs orçamentárias próprias, suplementadas se necerrário.

Art.6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1.991.

WALTER ABRAHÃO
Vereador.



Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Folha nº -2- de proc
nº 687 de 1991
Candida

# Câmara Municipal de São Paulo

## J U S T I F I C A T I V A

Através da lei nº 11.071, de 05 de setembro de 1.991, publicada pela Câmara Municipal em 07 de setembro de 1.991, foi concedida isenção do pagamento do Imposto Predial aos ex-combatentes e/ou viúvas dos soldados que lutaram na 2º Guerra Mundial .

Nada mais justo do que estender tal benefício aos ex-combatentes da Revolução Constitucionalista de 1.932, que lutaram em campos paulistas, com risco da própria vida na defesa de seus ideais e para a reconstitucionalização do Brasil.



Impresso no serviço gráfico da CMSP.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 687 de 19 91-02 / 12 / 91 (a)

Sobre o assunto consta,
P. Lei nº 93/90- P. Lei 90/90.
em 02-12-91.

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 02/12/91

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 03/12/91 às 1300 hs.

ao Nobre Vereador Arselino Tatto

Secretaria da Comissão de Constituição e Justiça

em 06 de 12 de 1991

Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....
sob folha ..... nº 04

Em 18/12/91

(a) .....

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 04 do proc
Nº 687 de 19 91
C funcional 46

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 18/12/91

Ver.

Relator

DEFERIDO

Ver. HENRIQUE PACHECO
Presidente da C.C.J.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Jun[illegible] sob inclusão sob

folha n.º 05 f; 26/12/91

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc
N.º 687 de 91
funcionário

lista de 1932.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, os ex-combatentes ou viúvas dos soldados que lutaram na Revolução Constitucionalista de 1932.

§ 1º - A isenção a que se refere o "caput" deste artigo fica restrita tão somente à moradia de propriedade do ex-combatente ou viúva.

§ 2º - Esse benefício extingue-se com a morte do ex-combatente ou de sua viúva, e não pode ser transferido a herdeiros ou legatários.

§ 3º - Para obtenção desse benefício, os ex-combatentes, ou suas viúvas, deverão apresentar a cada ano, certidão expedida pela Sociedade Veteranos de 1932 - MMDC.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 26/12/91.

26/12

- Presidente

RELATOR

Folha nº 05 do proc
Nº 687 de 1991
O funcionário

PARECER
PARECER 0076/92 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 687/91.

Publique-se em 11/2/92

Projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Walter Abrahão, visa autorizar o Executivo a "isentar de pagamento do IPTU, os imóveis de propriedade dos ex-combatentes que lutaram na Revolução Constitucionalista de 1932".

O projeto estende aos ex-combatentes da Revolução Constitucionalista de 1932 os benefícios concedidos pela Lei 11.071, de 5 de setembro de 1991, que isentou do pagamento do IPTU os ex-combatentes e/ou viúvas de soldados que lutaram na Segunda Guerra Mundial.

A proposta ampara-se nos artigos 13, I e III; 130, II, e 136, todos da Lei Orgânica do Município, e nos artigos 5º, "caput", e 150, II, da Constituição Federal.

Pela Legalidade.

Contudo, a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO /91 AO PROJETO DE LEI 687/91.

Dispõe sobre a isenção do IPTU aos ex-combatentes da Revolução Constituciona-

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 07 do proc.
Nº 1264 de 19
C. [illegible]

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 687/91.

VOTO ADITIVO

Projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Walter Abrahão, visa autorizar o Executivo a "isentar de pagamento do IPTU, os imóveis de propriedade dos ex-combatentes que lutaram na Revolução Constitucionalista de 1932".

A proposta encontra amparo no artigo 13, inciso III da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 26/12/91.

- Presidente

(Patrícios Contrário)

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 14 / 02 / 92
página 34 3ª
conferido:

À Comissão de Política Urbana.

Em, 17/2/92

Secretária da CCJ

RECEBI EM 18/02/92 ÀS 15h

ROB TRJP

AO NOBRE VEREADOR Roberto Tripoli

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data [illegible], rubricado sob folha n.º 8 e 9

02/03/92

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 08 do Proc.
No 687 de 19 91
Funcionário

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE,

PROJETO DE LEI Nº 687/91

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

03/03/92.

VER. ROBERTO TRÍPOLI
RELATOR.

D E F I R O, EM 03/03/92

VEREADOR ANTONIO SAMPAIO
PRESIDENTE.

Folha n.o 09 do Proc.
No 687 de 12 91
O Funcionário

# Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0211/92

I DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL 687/91

De autoria do N. Vereador Walter Abrahão, o presente projeto "Dispõe sobre a isenção do IPTU aos ex-combatentes da Revolução Constitucionalista de 1.932."

Trata-se autorizar o Executivo a isentar do pagamento deste imposto, os imóveis de propriedade dos ex-combatentes que lutaram na Revolução Constitucionalista de 1.932.

O autor esclarece, na Justificativa, que os ex-combatentes e/ou viúvas dos soldados que lutaram na 2ª Guerra Mundial já gozam deste tratamento (lei nº 11.071/91) e dessa forma está procurando estender tal benefício aos que lutaram na Revolução Constitucionalista de 1.932.

No sentido de não prejudicarmos a tramitação desta medida manifestamo-nos, por ora, favoravelmente a ela, esclarecendo, no entanto, que a nossa posição definitiva será tomada quando da sua discussão em Plenário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 24 de fevereiro de 1992

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 11/03/92 pág. 35V
coluna 1ª referido:

A Comissão de:

Saúde, Promoção Social e Trabalho

Em: 19/03/92

JADER AUGUSTO PIMENTA
Secretário

Recebido na
Com. Saúde, P. Social
e Trabalho em 16/03/92

Ao nobre Vereador Jooji Hato

para relatar.

Sala da Comissão de Saúde, P. Social e Trabalho

19/03/92

PRESIDENTE

CAMARA DE SÃO PAULO
Secretaria, rubricado sob
folha nº 10 23/03/92

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 10 do proc
Nº 687 de 1992
Funcionário

PARECER
0320/92 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 687/91

De autoria do nobre Ver. Walter Abrahão, o presente projeto de lei "dispõe sobre a isenção do IPTU aos ex-combatentes da Revolução Constitucionalista de 1932".

Visa a propositura a concessão deste benefício, aos ex-combatentes da Revolução de 1932, a exemplo da isenção do IPTU concedida aos ex-combatentes que lutaram na 2ª Guerra Mundial e suas viúvas.

Tal medida virá beneficiar grupo de pessoas, hoje idosas, que emprestaram sua energia a esta batalha de tamanha importância na história do Brasil.

Contribuiram efetivamente ao restabelecimento da Constituição em nosso país, numa relevante demonstração de civismo.

Justifica-se portanto a propositura.

Favorável o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 23/03/92.

Presidente

Relator

26/03/92

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 27/03/92
p. 44 coluna 3ª
conferido:

À
Com. de Finanças
Em 27/03/92.

ROSMARI DOS SANTOS
Auxiliar Legislativo

Recebido em 30.3.92

Ao nobre Vereador Arnaldo Madeira
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
31/03/92

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
PROTOCOLO juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n° e folha de informação sob n° 11 02/04/92

Folha n.º 11 do proc. n.º 01068792 de 19 91

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0448/92

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 687/91

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Walter Abrahão, visa dispor sobre a isenção do IPTU aos ex-combatentes da Revolução Constitucionalista de 1932.

A isenção pretendida seria aplicável exclusivamente ao imóvel usado como moradia do ex-combatente e/ou sua viúva, não sendo concedida em caso do beneficiário possuir mais de um imóvel.

Quanto ao aspecto financeiro, entendemos não ser apropriado, num momento de ajuste geral dos tributos, o Poder Público conceder tal isenção.

No tocante à questão orçamentária, tendo em vista que a Lei de Diretrizes Orçamentárias não previu a concessão de isenções para o presente exercício, o benefício não poderia ser concedido no corrente ano.

Contrário, portanto, o nosso parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13 de abril de 1992.

Presidente -

Relator -

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Dia 16/04/1992
Página 51 Coluna 1ª

A' A. t. m.

22.04.92

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SFGJt, juntado nesta autuação e rubricado sob
fôlha n.º 12161153a)

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº 687 de 19 91.06.01 93 (a)

Ao D.T.-94 Senhora Chefe:

Arquivar,nos termos do artigo 275, da Resolução nº 02, de 26/04/91(Regimento Interno).

06/01/93.

LUIZ ARFI S. DE CARVALHO
Assessor Técnico Legl. Chefe-
A.T.L.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 12 fls.

Arquivo em 04.02.93

O Func.ª

LUIZA [illegible] ARANHA
Chefe da Seção Técnica